



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1560/2007

Cria a UCI - Unidade de Controle Interno - com as respectivas atribuições e cargos, promove modificações nas Leis Municipais nºs 1.032/97 e 1.033/97, ambas de 11 de novembro de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a UCI – Unidade de Controle Interno – como órgão de controle, diretamente ligado ao Prefeito Municipal e a todos os outros órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

§1º A UCI criada por meio desta lei englobará, também, as atividades do sistema de controle interno do Poder Legislativo, ficando diretamente ligada à Presidência da Câmara e aos órgãos daquele Poder.

§2º Caberá à Chefia do Poder Executivo expedir decreto regulamentando e especificando detalhadamente o manual de atribuições da UCI, englobando os cargos desta.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno – UCI será dirigida por um Controlador Interno, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O desempenho das atividades de direção e organização da UCI não dará em hipótese alguma direito à percepção de quaisquer outros valores.

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Pública Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 4º Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará, ainda, a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à UCI, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – a lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura e Câmara, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo e Chefe do Poder Legislativo;

V – os concursos, testes seletivos e/ou quaisquer outras formas de seleção pública realizadas e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta, e da Câmara Municipal;

VII – o plano de ação administrativa de cada unidade.

Art. 5º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI, de imediato, por meio do Controlador Interno, dará ciência ao Chefe do Executivo e Legislativo e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

comunicará também ao responsável, sob pena de responsabilidade solidária, a fim de que este adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 dias, a UCI comunicará em 15 dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º No apoio ao controle externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do controle externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 7º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno e dos demais servidores da UCI ou designados para o desempenho de funções junto ao controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 9º O servidor lotado junto à UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. O Controlador Interno assinará conjuntamente com os responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 11. A Lei Municipal nº 1.032, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – fica inserido no *caput* do art. 8º o inciso VII, com a seguinte redação: “VII – Órgão de Controle Interno: UCI - Unidade de Controle Interno”;

II – fica inserido, no Anexo I – Estrutura Organizacional – o item 10, com a seguinte redação: “10 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO”;

III – ficam inseridos, no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, os cargos de Controlador Interno e Assessor de Controladoria, com uma vaga para cada um.

Parágrafo único. Visando adaptar o organograma criado pela Lei Municipal nº 1.032, de 11 de novembro de 1997, às disposições desta lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a edição de decreto dispondo sobre o novo organograma.

Art. 12. A Lei Municipal nº 1.033, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o inciso I do art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação: “I – candidato que contar mais tempo de serviço público”;

II – fica revogado o inciso III do art. 61.

Art. 13. Os cargos previstos na presente lei serão preenchidos por profissionais com formação superior nas áreas das ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administração.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar ato ou instituir lei dispondo sobre a instituição das funções de confiança do controlador interno e assessor de controladoria, atribuições, carga horária, remunerações e respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de abril de 2007.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal